



**LEI Nº 528, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.**

*“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e autorização de concessão de contribuições às entidades que menciona e dá outras providências.”*

*A Câmara do Município de São José da Barra/MG aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo promover a abertura de Créditos Especiais no orçamento vigente, no valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02.10.02 – Secretaria de Agropecuária Indústria e Comércio  
20.606.2001.4.045 – Associação dos Produtores Rurais da Serrinha  
4.4.50.41 – Contribuições R\$ 18.000,00  
Fonte 100

02.10.02 – Secretaria de Agropecuária Indústria e Comércio  
20.606.2001.4.048 – Associação dos Agricultores Familiares da Mata  
4.4.50.41 – Contribuições R\$ 18.000,00  
Fonte 100

**Art. 2º** Como fonte de recurso para fazer face aos créditos de que tratam o artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

02.10.01 – Secretaria de Agropecuária Indústria e Comércio  
20.606.2001.2.051 – Atividades da Agricultura e Pecuária  
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distr. Gratuita R\$ 36.000,00

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, através de convênio, contribuição no importe de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para cada uma das seguintes Associações:

- I - Associação dos Agricultores Familiares do Bairro da Mata
- II - Associação dos Produtores Rurais do Bairro Serrinha.
- III - Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Bom Jesus dos Campos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução do repasse das contribuições mencionadas no art. 3º correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, assim consignadas:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
CNPJ: 01.616.458/0001-32

I – Em relação às entidades previstas nos incisos I e II do artigo anterior, serão utilizadas as dotações orçamentárias a serem abertas através da autorização mencionada no art. 1º desta Lei.

II – Em relação à entidade prevista no inciso III do artigo anterior, será utilizada a seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

**02.05.09 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
**04.122.0402.4.017 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Bom Jesus dos Campos**  
**3.3.50.41 – Contribuições..... R\$ 18.000,00**

**Art. 5º** As Associações deverão apresentar prestação de contas referente aos recursos recebidos no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Barra, 13 de dezembro de 2016.

  
**JOÃO ALVES PASSOS**  
**Prefeito Municipal**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**  
PUBLICADO EM 14/12/16 POR  
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

